



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

PROVADO POR:

[Handwritten signature]

M 20 / 06 / 2023

Presidente da Câmara

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.397.494,12.

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$3.397.494,12 (três milhões e trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para cobrir despesas com construção de prédio escolar do ensino fundamental no município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.03.02.12.361.0014.1269	44.90.51.00	2571	101	Construção, Reforma e Ampliação de Prédio Escolar	3.000.000,00
02.03.02.12.361.0014.1269	44.90.51.00	1500	101	Construção, Reforma e Ampliação de Prédio Escolar	397.494,12
Total					3.397.494,12

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superavit Financeiro na fonte 2571 – transferências do estado referentes a convênios ou de contratos de repasse vinculados à educação, conforme disposto nos incisos II do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), e por anulação de dotação no valor de R\$397.494,12 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.03.02.12.361.0014.2024	31.90.13.00	1500	104	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	32.494,12
02.03.03.12.306.0018.2273	33.90.30.00	1500	122	Manutenção da Merenda Escolar	120.000,00

RECEBIMOS
06 / 06 / 2023
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

02.03.03.12.364.0126.2266	33.90.30.00	1500	129	Manutenção Transporte para Ensino Superior	30.000,00
02.03.05.12.365.0016.2029	31.90.04.00	1500	138	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	50.000,00
02.03.05.12.365.0016.2029	31.90.11.00	1500	139	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	50.000,00
02.03.05.12.365.0016.2284	44.90.52.00	1500	150	Manutenção Ensino Infantil – Creche	35.000,00
02.18.01.12.361.0054.2025	33.90.30.00	1500	379	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	80.000,00
Total					397.494,12

Art. 4 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 07 de junho de 2023.

**LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691**

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial,
OU=26205143000156, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2023-06-07 09:09:28
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 3.397.494,12 (três milhões e trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para cobrir despesas com construção de prédio escolar do ensino fundamental no município.

A fonte de recurso utilizada na fonte 2751 – Transferências do estado referentes a convênios ou de contratos de repasse vinculados à educação.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 07 de junho de 2023.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA: 78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR FREGIDITAL, OU=Presencial,
OU=28205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA: 78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2023-06-07 09:14:41
Fonte: Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL

Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei nº 11/2023 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar

É sucinto o relatório.

Quanto ao amparo legal

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 11/2023, a criação do crédito suplementar, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022 publicado no sicom e a anulação de dotação, conforme mensagem apensada ao projeto de lei.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epigrafados, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 12 de Junho de 2023

LUCIANO
OLIVEIRA:74137
387672

Assinado de forma digital
por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2023.06.12 09:10:00
-03'00

Luciano Oliveira
Contabilista

Parecer Jurídico nº. 14/2023

Referência: Projeto de Lei nº. 11/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 3.397.494,12".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 11, de 07 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 3.397.494,12.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobrir despesas com construção de prédio escolar do ensino fundamental no município.

Em justificativa, o proponente quedou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito suplementar.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de superávit e anulação. As referidas situações estão amparadas pelo art. 43, § 1º, incisos I a III da Lei 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 16 de junho de 2023.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 11/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$3.397.494,12”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 11/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$3.397.494,12”.

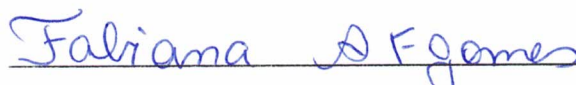
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

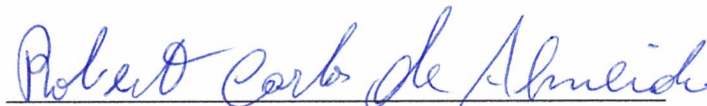
Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 11/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$3.397.494,12”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves